GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No 487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 20, § 20, no art. 40, § 10, do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo no 48000.002265/2009-15, resolve:

Art. 1º A Portaria MME no 564, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.30
§ 3o
II - os meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato.
§ 6º Excepcionalmente, o agente poderá solicitar à CCEE, até 15 de julho de cada ano, a inclusão no cálculo da Gmédidos meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato firmado no Ambiente de Contratação Regulado.
$\S~7^{\circ}$ O agente que solicitar inclusão, prevista no $\S~6^{\circ}$, o cálculo da $G_{m\'edia}$ passará a ser realizado todos os anos sem a desconsideração de que trata o inciso II do $\S~3_{\circ}$.
§ 8º A CCEE, no encaminhamento de que trata o caput, enviará ao Ministério de Minas e Energia e à EPE as solicitações dos agentes previstas no § 6o." (NR)
"Art. 5o
I-Gmédia $< 0.90 x GF$ vigente; ou
" (NR)
"Art. 60
Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2016, os montantes de garantia física de energia, definidos conforme arts. 4º e 5º, serão publicados pelo Ministério de Minas e Energia até 30 de outubro, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO COFI HO FII HO